



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2018 CONVITE Nº 001/2018

Aquisição e instalação de câmeras de vigilância e prestação de serviços de monitoramento de alarme 24horas para a sede do Poder Legislativo Municipal, licitação exclusiva para as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, no que couber, as disposições da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas do dia 25 de abril de 2018**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Av. Arthur Oscar, 1509, Centro, da cidade de Serafina Corrêa, RS, se reunirão os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 23 de, 13 de novembro de 2017, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas de preços, para a contratação de empresa, visando a aquisição e instalação de câmeras de vigilância e prestação de serviços de monitoramento de alarme 24horas para a sede do Poder Legislativo Municipal, processando-se esta licitação na modalidade Convite, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com o previsto neste edital e seus anexos.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. SUPORTE LEGAL:

1.1 Esta licitação reger-se-á pela Lei Municipal nº 3.495 de 06 de março de 2017, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2015, instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão Licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Serafina Corrêa, RS, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas, nos termos do art.22, §3º da Lei 8.666/93.

2.2 Para a participação de empresas que não foram convidadas ou não encontram-se cadastradas, as interessadas deverão atender as condições exigidas para cadastramento, apresentando a documentação solicitada nos art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93. Para atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos, os interessados deverão atender a previsão legal.

2.3 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste EDITAL e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste EDITAL.

2.3.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do e art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como as alterações da Lei Complementar nº 147/14.

2.4 As empresas que desejarem participar deste certame através de Procurador deverão apresentar, no início da licitação, PROCURAÇÃO com poderes específicos ou CARTA DE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CRENCIAMENTO, conforme modelo (ANEXO II), devendo ambas serem devidamente assinadas, com carimbo do licitante e firma reconhecida. A falta deste documento, não inabilitará a empresa participante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em qualquer fase do processo.

Obs: A Carta de Credenciamento indicará o representante da empresa, que poderá ser diretor ou sócio da empresa, procurador ou pessoa especialmente credenciada. O documento deverá ser preenchido com todos os dados pessoais e o credenciado será o único a intervir em todas as fases deste procedimento licitatório.

2.4 Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Vereadores;
- Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores;
- Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

2.5 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste EDITAL e seus Anexos, regulamentos e instruções.

2.6 Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação ou às propostas; salvo nos casos específicos e previstos na Habilitação Condicionada.

3. DO OBJETO:

3.1 Constitui objeto do presente Convite a contratação de empresa visando a aquisição e instalação de câmeras de vigilância e prestação de serviços de monitoramento de alarme 24 horas para a sede do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações contidas abaixo e anexos deste Edital:

Item	Quant.	Produto
1	1 un.	DVR 08 canais
	1 un.	HD interno 1TB
	5 un.	Câmeras HDCVI 20 3,6mm
	1 un.	Fonte de alimentação 10amp
	10 un.	Conectores BNC
	5 un.	Plug P4 plástico
	120 m	Cabo flex 80% malha
	5 un.	Conectores RJ45
	5 serviços	Mão de obra para instalação das câmeras
	1 serviço	Mão de obra para a Central de Alarmes (já existente), compreendendo: revisão do sistema geral e configuração de usuários e senhas, setorização, programação de senhas de coação e pânico
2	12 meses	Prestação de serviços de monitoramento 24 horas de segunda a segunda, incluindo sábados, domingos e feriados na Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

		Vereadores, localizada na Rua Arthur Oscar, nº 1509, centro de Serafina Corrêa, RS
--	--	--

3.2 Para a prestação dos serviços descritos no item 2: além do monitoramento 24 horas de segunda a segunda, incluindo sábados, domingos e feriados, a Contratada deverá efetuar no mínimo 2 (duas) rondas preventivas durante a noite em horários alternados.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

4.1 Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, lacrados, inviolados, não transparentes, para o que se sugere, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
SERAFINA CORRÊA, RS
EDITAL DE CONVITE Nº 01/2018
EMPRESA PROPONENTE:.....

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
SERAFINA CORRÊA, RS
EDITAL DE CONVITE Nº 01/2018
EMPRESA PROPONENTE:.....

4.2 Para a habilitação a licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 01:

4.2.1 Regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

4.2.2 Declarações:

a) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(s) da empresa, conforme modelo sugestivo constante no Anexo IV deste EDITAL;

Obs.: Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo sob as penalidades cabíveis, para contratar com a Administração Pública, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo sugestivo constante no Anexo V deste EDITAL;

c) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, conforme modelo sugestivo constante no Anexo VI deste EDITAL;

d) Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para o gozo dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: declaração, com firma reconhecida em cartório, pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou se cooperativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inc. II do caput do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, conforme modelo sugestivo constante no Anexo VII deste EDITAL.

Obs.: a não apresentação da declaração acima indicada no item “d) ” implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar, nº 123, de dezembro de 2006.

4.2.3 Regularidade Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.2.4 Qualificação Técnica:

a) Prova de Inscrição e Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao órgão competente da categoria, ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado;

b) Prova de Inscrição e Regularidade de Registro do Responsável Técnico junto ao órgão competente da categoria, ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado.

4.2.5 As licitantes que não atenderem as exigências do EDITAL para habilitação estarão automaticamente eliminadas, devolvendo-se na oportunidade o envelope Nº 02, INVOLÁVEL, contendo a proposta.

4.3 Habilitação Condicionada:

4.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior;

4.3.2 Declarada vencedora da licitação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;

4.3.3 A dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração;

4.3.4 A não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista nos subitens “4.3.1 ” e “4.3.2 ” sujeitará a licitante à pena de multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (anos).

4.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião, ou ainda por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa – RS, a vista dos originais, ou publicação em órgão de imprensa oficial. (Para documentos emitidos via internet terão sua validação, pela Comissão Permanente de Licitação, condicionada a consulta aos meios eletrônicos).

OBS.: **Termo de Renúncia**, caso a participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo da fase de habilitação, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, conforme modelo (Anexo IV).

4.11 O envelope nº 02 - proposta deverá conter:

a) proposta financeira da licitante, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, discriminando, separadamente, a **descrição do objeto ofertado por item, MARCA, preço unitário e total**, onde deverão estar incluídos todos os custos e encargos.

Observação 1: Identificar razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, endereço eletrônico e-mail, este último se houver, (Anexo II).

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5. DO JULGAMENTO:

5.1 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

5.1.1 Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

5.1.2 Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

5.1.3 Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

5.1.4 Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do EDITAL e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por oficial competente, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

5.1.5 Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do EDITAL;

5.1.6 Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

5.2 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

5.3 Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após julgamento;

5.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão;

5.5 Para efeito de julgamento das propostas esta licitação é do tipo “MENOR PREÇO”;

5.6 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto no Art. 43 e 44, incisos e parágrafos, da Lei Nº 8.666/93 e Art. 42 da Lei Complementar Nº 123/06.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

6.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no §2º do Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o “sorteio”, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.2 Entende-se como empate ficto previsto no §2º do Art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, no caso de empate será realizado o sorteio na sessão pública e a empresa conscrita, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertados não sejam superiores ao descrito a seguir, incluindo-se neste cômputo todas as despesas diretas ou indiretas:

- a) Para o **item 01**, valor máximo de **R\$ 3.321,15**;
- b) Para o **item 02**, valor máximo de **R\$ 136,00 por mês**.

7.2 Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as propostas que contiverem opções de preços alternativos, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

8. DOS RECURSOS:

8.1. Das decisões relacionadas com a presente licitação cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação do resultado, observando-se assim as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Os recursos, caso interpostos por licitante, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 As obrigações decorrentes desta licitação serão firmadas mediante contrato ou instrumento equivalente, observando o § 4º do Art. 62 da Lei nº 8.666/93 e a adjudicatária, quando convocada para assinar o instrumento contratual, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para firmar assinatura, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitações.

9.4 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

10. DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24H, a contar da configuração da central de alarmes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

10.1.1 O prazo de entrega e instalações das CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, será de 30 dias após o requisitado pela Câmara de Vereadores.

10.2 Em caso de prorrogação ao final do período contratual de 12 (doze) meses, os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais ou para menos pelo IGPM/FGV acumulado para o período contratado ou índice que o substitua, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.3 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PREÇO E RESCISÃO DO CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77,78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Contratada, esta deverá notificar a Contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado e comprovado.

11.3. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada, manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Legislativo efetue nova contratação.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do contrato será efetuada por servidor do legislativo municipal que será indicado no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos cartões de vale-alimentação calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10,0 % sobre o valor do item não executado, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 10,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

14.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas acompanhadas do inciso II.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

14.4.1. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.5. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

14.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do procedimento;

14.5.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

14.5.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15. DO PAGAMENTO:

15.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após emissão da Nota Fiscal e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

15.2 Para fins de pagamento a licitante deverá manter os requisitos documentais de habilitação constantes no edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sítios dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

15.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2 % ao mês *pro rata*.

15.4 O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais, constando a identificação do presente Processo Licitatório, convite nº 001/2018.

15.5 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

15.6 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

15.7 Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2003 Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preço, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

17.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do processo licitatório na modalidade Convite, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1 Incumbe à CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

18.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado conforme disposto neste Edital;

18.1.2 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o contrato;

18.1.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

18.2 Incumbe à CONTRATADA:

18.2.1 Fornecer os equipamentos de acordo com as normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

18.2.2 A qualidade dos serviços de monitoramento, deverão obedecer as especificações previstas neste Edital;

18.2.2.1 Além do monitoramento 24 horas de segunda a segunda, incluindo sábados, domingos e feriados, a Contratada deverá efetuar no mínimo 2 (duas) rondas preventivas durante a noite em horários alternados;

18.2.3 Avarias resultantes de má qualidade ou do transporte dos equipamentos ou má aplicação dos serviços, são de inteira responsabilidade do licitante contratado, devendo substituí-los no prazo máximo de 5 dias;

18.2.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

18.2.10 A contratada não poderá subcontratar em hipótese alguma a prestação de serviços de monitoramento, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais;

18.2.11 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

19.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

19.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

19.4. Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira. (art.109, inciso I “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93).

19.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

19.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.7. A cientificação do resultado do julgamento será dada com a mesma publicação que foi dada ao Edital.

19.8. A adjudicação do objeto da licitação se dará após decorrido o prazo recursal, ou em prazo inferior, se houver expressa desistência ao direito de recurso pelos licitantes e será cientificada através de publicação acima mencionada.

19.9. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

19.10. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente, subsequentes aos ora fixados, salvo se algum outro certame já estiver agendado, quando então será dada a devida publicidade da nova data.

19.11. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras empresas, sejam técnicos ou quaisquer outros.

19.12. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram. Os anexos deste Edital são:

- a) Anexo I – Modelo da Proposta Financeira;
- b) Anexo II – Modelo Termo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Termo de Renúncia;
- d) Anexo IV – Declaração de observância ao disposto no art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Declaração de inexistência de fato impeditivo e inidoneidade;
- f) Anexo VI – Declaração de Quadro Societário da Empresa;
- g) Anexo VII – Declaração de Beneficiária da lei Complementar nº 123/2006;
- g) Anexo VIII – Minuta do Contrato.

19.13. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

19.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e ou do(s) contrato(s) dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.15. O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como os demais atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Mural da Câmara Municipal de Vereadores e por meio do sítio oficial www.serafinacorrea.rs.leg.br.

19.16. Integram e fazem parte do presente Edital todas as disposições de natureza imperativa, presentes na Lei 8.666/93 e nas demais leis e/ou regulamentos aplicáveis, em especial o disposto nos artigos 40 e 55 do referido diploma legal.

Serafina Corrêa, RS, 10 de abril de 2018

Sérgio Antônio Massolini
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Vereadores

Assessoria Jurídica
OAB/RS 79121



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

(Modelo)

EDITAL Nº 011/2018– CONVITE Nº 001/2018 PROPOSTA FINANCEIRA

À

Câmara Municipal de Vereadores
Serafina Corrêa, RS

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ Endereço Eletrônico _____

d) CNPJ: _____

e) Conta Bancária: _____ Agência nº: _____ Banco _____

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do **Convite nº 001/2018**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unit.	Valor total
1	1 un.	DVR 08 canais			
	1 un.	HD interno 1TB			
	5 un.	Câmeras HDCVI 20 3,6mm			
	1 un.	Fonte de alimentação 10amp			
	10 un.	Conectores BNC			
	5 un.	Plug P4 plástico			
	120 m	Cabo flex 80% malha			
	5 un.	Conectores RJ45			
	5 serviço	Mão de obra para instalação das câmeras			
	1 serviço	Mão de obra para a Central de Alarmes (já existente), compreendendo: revisão do sistema geral e configuração de usuários e senhas, setorização, programação de senhas de coação e pânico			
2	12 meses	Prestação de serviços de monitoramento 24 horas de segunda a segunda, incluindo sábados, domingos e feriados na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Arthur Oscar, nº 1509, centro de Serafina Corrêa, RS			

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação e Termo de Referência, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1. Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do procedimento licitatório, é de 60 (sessenta) dias;

3. Que nos preços apresentados já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, transporte e demais despesas inerentes. A Câmara Municipal de Serafina Corrêa, RS, não promoverá redução do valor contratado e nem acatará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data:

Carimbo e Assinatura do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II (Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Arthur Oscar, nº 1509, centro
Serafina Corrêa, RS

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome) _____ (qualificação na empresa) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) _____ na licitação Modalidade **Convite nº 001/2018**, a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Licitante

OBS: A Carta de Credenciamento somente terá valor quando assinada pelo representante legal da empresa licitante, com poderes estatutários e ou contratuais para constituir mandatos, devidamente comprovado através de seu Contrato Social ou outro documento de igual valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III (Modelo)

TERMO DE RENÚNCIA (Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

A Empresa, abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da licitação na Modalidade **Convite nº 001 /2018**, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, RS, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem, **RENUNCIAR**, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de **HABILITAÇÃO**, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Serafina Corrêa, RS, dede 2018.

Carimbo e Assinatura do Licitante

OBS.: Este modelo serve apenas como referencial caso o proponente decida renunciar ao seu direito recursal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV (Modelo)

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa....., abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da licitação na Modalidade **Convite nº 001 /2018**, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Serafina Corrêa, RS, dede 2018.

Carimbo e Assinatura do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V (Modelo)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E INIDONEIDADE

A empresa....., abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da licitação na Modalidade **Convite nº 001 /2018**, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, RS, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Serafina Corrêa, RS, dede 2018.

Carimbo e Assinatura do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI (Modelo)

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

A empresa....., abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da licitação na Modalidade **Convite nº 001 /2018**, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, RS, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** para os devidos fins que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Serafina Corrêa, RS, dede 2018.

Carimbo e Assinatura do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII
(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COM O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL
Nº 123/06**

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente, inscrita no CNPJ sob nº..... com sede à, se enquadra no disposto do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no Art. 3º, §4º, da mesma Lei.

Assim sendo, para fins do que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Serafina Corrêa, RS, dede 2018.

Carimbo e Assinatura do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA. RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. Sérgio Antônio Massolini, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº....., na cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato, representada pelo Sr., tendo em vista a homologação da licitação, conforme o Edital de Licitação nº 011/2018, Convite nº 001/2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato compreende a aquisição e instalação de câmeras de vigilância e prestação de serviços de monitoramento de alarme 24 horas para a sede do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações contidas abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unit.	Valor total
1		Equipamentos e instalação			
	1 un.	DVR 08 canais			
	1 un.	HD interno 1TB			
	5 un.	Câmeras HDCVI 20 3,6mm			
	1 un.	Fonte de alimentação 10amp			
	10 un.	Conectores BNC			
	5 un.	Plug P4 plástico			
	120 m	Cabo flex 80% malha			
	5 un.	Conectores RJ45			
	5 serviço	Mão de obra para instalação das câmeras			
	1 serviço	Mão de obra para a Central de Alarmes (já existente), compreendendo: revisão do sistema geral e configuração de usuários e senhas, setorização, programação de senhas de coação e pânico			
2		Serviços de monitoramento			
	12 meses	Prestação de serviços de monitoramento 24 horas de segunda a segunda, incluindo sábados, domingos e feriados na Câmara Municipal de			



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	Vereadores, localizada na Rua Arthur Oscar, nº 1509, centro de Serafina Corrêa, RS		
--	--	--	--

1.2 Para a prestação dos serviços descritos no item 2: além do monitoramento 24 horas de segunda a segunda, incluindo sábados, domingos e feriados, a Contratada deverá efetuar no mínimo 2 (duas) rondas preventivas durante a noite em horários alternados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O preço total a ser pago pelo Contratante referente a aquisição dos equipamentos será de R\$(.....) e pela prestação de serviços de instalação e configuração da central de alarmes será de R\$ (.....). O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias mediante apresentação de Nota Fiscal e aprovação pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, no Banco....., Agência nº....., conta corrente nº....., e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.2 O preço mensal a ser pago pelos serviços de monitoramento será de R\$...... (.....), perfazendo um total de R\$......(.....). O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal e aprovação pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, no Banco....., Agência nº....., conta corrente nº....., e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.3 Para fins de pagamento a Contratada deverá manter os requisitos documentais de habilitação constantes no edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2 % ao mês *pro rata*.

2.5 A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório, Convite nº 001/2018.

2.6 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

2.7 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

2.8 Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

3.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

3.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

4.1. São obrigações da Contratada

- A Contratada não poderá subcontratar os serviços, devendo, igualmente responsabilizar-se pela qualidade técnica dos mesmos;
- fornecer os equipamentos obedecendo às normas e padrões da ABNT e INMETRO, e conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- c) além do monitoramento de 24 (vinte e quatro) horas de segunda a segunda, incluindo sábados, domingos e feriados, a Contratada deverá efetuar no mínimo 2 (duas) rondas preventivas durante a noite em horários alternados;
- d) a Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;
- e) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

4.2. São obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

5.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS

6.1 O prazo de entrega dos equipamentos e instalação será de até 30 (trinta) dias, a contar Termo de Ordem de compra expedido pelo Legislativo, que constará os quantitativos.

6.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, referente a prestação de serviços de monitoramento, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

6.3 Em caso de prorrogação ao final do período contratual de 12 (doze) meses, os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais ou para menos pelo IGPM/FGV acumulado para o período contratado ou índice que o substitua, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.4 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação específica, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, especialmente, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratual.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

- a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos cartões de vale-alimentação calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

b) de 10,0 % sobre o valor do item não executado, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 10,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

7.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas acompanhadas do inciso II.

7.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

7.6 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

7.7 DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

7.7.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do procedimento;

7.7.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.7.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – Pelo Contratante, mediante aviso por escrito e com antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à Contratada, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) abandonar ou sublocar total ou parcial prestação do serviço;
- d) faltar gravemente ao Juízo do Município;
- e) Entrar em processo de recuperação judicial ou de falência.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1.O Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato.

9.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.3. Fica designado por parte do Contratante o Servidor....., matrícula nº....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto de que trata o presente Contrato.

9.4. A Contratada designa como seu responsável o Sr. assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

9.5 Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2003 Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa,de 2018.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº